

LEI COMPLEMENTAR Nº. 24, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Residencial Barbosa Soares e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica aprovado o Loteamento denominado “**Residencial Barbosa Soares**”, composto de 10 (dez) quadras numeradas de 08 a 17, com área total de 58.921,00 m² (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um metros quadrados), área esta procedente da matrícula 2.093 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe-MG, de propriedade de José Cândido Soares, compreendendo quadras, lotes, praças, logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - No ato do registro, a quadra 11 e os logradouros públicos (ruas, avenidas) passarão a ser de domínio público por parte da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG.

§ 2º - O loteamento referido no “*caput*” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística;

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana, nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da venda para terceiros.

§ 1º. - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, no prazo de 15 dias, quando da alienação a terceiros de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

§ 2º. – Caso o proprietário não preste a informação acerca da alienação do lote, no prazo acima estipulado, incorrerá em multa de 10 UFMs.

§ 3º. - A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.

Art. 4º. - O presente loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 5º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no quer for necessário.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de junho de 2011.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTÓVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras